PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 189/2026
Recebido em 30/04/2026

MENSAGEM Nº 17 /2026 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, inciso I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2026 - PMS, que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, PARA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 161, PROMOVER A REDEFINIÇÃO DO PERÍMETRO INTEGRANTE DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL - ZEIA 01, COM A CONVERSÃO DE ÁREA ESPECÍFICA NA CLASSIFICAÇÃO DE ZONA ESPECIAL INSTITUCIONAL - ZEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Exmo. (s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que tem por finalidade a reclassificação do zoneamento urbano da área onde se localiza o Estádio Augusto Antunes, atualmente enquadrada como Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA, para a categoria de Zona Especial Institucional - ZEI, no âmbito do ordenamento territorial do Município de Santana/AP.

A medida ora proposta encontra fundamento na necessidade de adequar o regime urbanístico da área à sua realidade fática consolidada, tendo em vista que o imóvel abriga, há décadas, equipamento público de relevante interesse coletivo, consistente no Estádio Augusto Antunes, além de outras estruturas destinadas a atividades esportivas, educacionais e institucionais, inclusive com utilização por órgãos públicos.

Registre-se que a área em questão constitui, no presente contexto, o principal e, em determinadas situações, o único equipamento esportivo apto à realização de

eventos oficiais no Estado do Amapá, desempenhando papel essencial na promoção do desporto, na inclusão social e no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude e à cidadania, em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal.

Não obstante seu enquadramento formal como ZEIA, verifica-se que a ocupação da área não se caracteriza por degradação ambiental decorrente de uso irregular, mas sim por destinação institucional consolidada, compatível com o interesse público e historicamente reconhecida pela própria Administração Pública.

A proposta de reclassificação para ZEI não implica supressão da tutela ambiental, mas sim reorganização do regime jurídico da área, de modo a compatibilizar a proteção ambiental com o uso institucional existente, assegurando a continuidade das atividades públicas ali desenvolvidas.

Nesse sentido, o Projeto de Lei mantém a observância das normas ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere às áreas de preservação permanente, à permeabilidade do solo e à vedação de usos incompatíveis, afastando qualquer possibilidade de exploração econômica irrestrita ou de descaracterização da área.

Ademais, a alteração proposta encontra respaldo nas diretrizes do Plano Diretor Participativo de Santana/AP, especialmente no que se refere à função social da propriedade e gestão democrática da cidade, bem como na necessidade de promoção do uso adequado do solo urbano, conforme as demandas reais da coletividade.

Importante destacar que a iniciativa também se justifica diante da necessidade de conferir maior segurança jurídica à atuação do Poder Público, especialmente em face de recentes tentativas de alienação da área, as quais demonstram a urgência de reconhecimento formal de sua destinação institucional e de sua relevância estratégica para o Município.

A proposta observa os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da função social da propriedade e da gestão democrática da cidade.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida reclassificação da área para Zona Especial Institucional - ZEI constitui medida juridicamente adequada, tecnicamente justificada e socialmente necessária, devidamente sintonizada com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 29 de abril de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, PARA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 161, PROMOVER A REDEFINIÇÃO DO PERÍMETRO INTEGRANTE DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL - ZEIA 01, COM A CONVERSÃO DE ÁREA ESPECÍFICA NA CLASSIFICAÇÃO DE ZONA ESPECIAL INSTITUCIONAL - ZEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1°. A presente Lei altera as disposições da Lei Complementar nº 002, de 11 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo no Município de Santana/AP, em conformidade com o art. 161, §2º, da mesma Lei, cumpridas as exigências do §3º do referido dispositivo, bem como o art. 182 da Constituição Federal e o Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV - Memorial Descritivo das Zonas Urbanas, para redefinição do perímetro integrante da Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA 01, com alteração da poligonal do Lote 04, Quadra 28, Setor 07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO LOTE 04

O Lote 04, de forma poligonal regular, tem início no vértice M-01. Deste, segue confrontando ao OESTE com a Avenida Lucena de Azevedo, por uma distância de 205,00 metros lineares e azimute de 00°00'00", até o vértice M-02.

Do vértice M-02, segue confrontando ao NORTE com os Lotes 05 e 07, por uma distância de 223,00 metros lineares e azimute de 90°00'00", até o vértice M-03.

Do vértice M-03, segue confrontando ao LESTE com o Lote 07, por uma distância de 178,00 metros lineares e azimute de 180°00'00", até o vértice M-04.

Do vértice M-04, segue confrontando ao SUL com o Rio Amazonas, por uma distância de 123,29 metros lineares e azimute de 243°12'00", até o vértice M-05.

Do vértice M-05, segue confrontando ao SUL com o Rio Amazonas, por uma distância de 49,00 metros lineares e azimute de 271°45'22", até o vértice M-06.

Do vértice M-06, segue confrontando ao SUL com o Rio Amazonas, por uma distância de 44,00 metros lineares e azimute de 307°59'57", até o vértice M-07.

Do vértice M-07, segue confrontando ao SUL com o Rio Amazonas, por uma distância de 29,30 metros lineares e azimute de 270°00'00", retornando ao vértice inicial M-01.

O referido lote possui área total de 47.635,62 m² e perímetro de 851,59 metros lineares, cuja porção específica classifica-se como Zona Especial Institucional - ZEI, destinada à implantação manutenção e funcionamento de equipamentos públicos relevantes no Município de Santana".

Art. 3º. Fica acrescentado à Lei Complementar nº 002, de 11 de outubro de 2006, a Subseção XI - Da Zona Especial Institucional à Seção - Da Macrozona Urbana do Capítulo II - Do Zoneamento, com a seguinte redação:

"**Subseção XI**
Da Zona Especial Institucional"

Art. 4º. Fica acrescentado o art. 61-A à Lei Complementar nº 002, de 11 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"**Art. 61-A -** As Zonas Especiais Institucionais - ZEI são áreas caracterizadas pela concentração de equipamentos públicos, destinados a abrigar serviços de administração, segurança, saúde, educação, cultura e justiça, bem como as atividades complementares necessárias ao seu funcionamento."

Art. 5º. Fica acrescentado o art. 61-B à Lei Complementar nº 002, de 11 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"**Art. 61-B -** Correspondem às Zonas Especiais Institucionais - ZEI, especialmente, as seguintes áreas públicas consolidadas:

I - a área que abriga o Estádio Augusto Antunes e o Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado do Amapá e outros equipamentos públicos próximos;

II - outras áreas públicas de relevante interesse institucional que venham a ser definidas em lei específica."

Art. 6º. Fica acrescentado o art. 61-C à Lei Complementar nº 002, de 11 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"**Art. 61-C -** As Zonas Especiais Institucionais - ZEI têm como objetivos principais:

I - garantir a preservação, o funcionamento adequado e o amplo acesso aos equipamentos públicos existentes;

II - manter o uso dessas áreas para fins institucionais e públicos, vedando-se usos incompatíveis com sua finalidade;

III - promover a estabilidade e a continuidade das atividades desses equipamentos, assegurando sua importância para a coletividade;

IV - integrar o planejamento urbano com as necessidades das instituições presentes nessas zonas, garantindo coexistência harmônica com o entorno;

V - estabelecer critérios urbanísticos adequados para cada área, levando em consideração suas funções específicas e impactos urbanos."

Art. 7º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento da Lei Complementar nº 002, de 11 de outubro de 2006, constante em seu Anexo I, em decorrência da alteração promovida por esta Lei.

Art. 8º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 002, de 11 de outubro de 2006, que não conflitarem com esta Lei.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana - AP, 29 de abril de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana